



Prefeitura Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo

OF.GAB/239

Vitória, 29 de abril de 2025

Senhor
Anderson Goggi Rodrigues
Presidente da Câmara Municipal de Vitória
Nesta

Assunto: Veto total

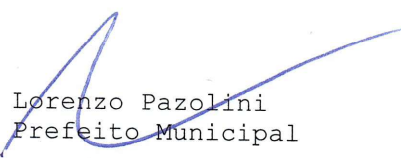
Senhor Presidente,

Encaminhado através do Ofício nº 015, dessa Presidência, cientifiquei-me do Autógrafo de Lei nº 11.898/2025, referente ao Projeto de Lei nº 142/2025, de autoria do Vereador Gilsinho Passarinho, que dispõe sobre a Declaração de Utilidade Pública do Centro de Treinamento Ponte Preta - Vitória/ES.

Em conformidade com o Parecer nº 576/2025, da Procuradoria Geral do Município, anexo, veto a matéria em sua totalidade, usando da competência que me é delegada no Art. 113, inciso IV, e na forma do que dispõe o §2º, do Art. 83, da Lei Orgânica do Município de Vitória.

Renovando meus protestos de consideração para com os postulantes dessa Egrégia Casa de Leis, espero o apoio para manutenção do veto apostado.

Atenciosamente,


Lorenzo Pazolini
Prefeito Municipal

Ref.Proc.3496940/2025
Ref.Proc.9569/2025-CMV/DEL
/vpo



Autenticar documento em <https://camarasempapel.cmv.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3300300038003000380035003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA
PROCURADORIA GERAL

PARECER N° 576 / 2025

PROCESSO N° 3496940/2025

REQUERENTE: CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

ASSUNTO: AUTÓGRAFO DE LEI

À SEGOV/GAB,

Senhor Secretário,

A SEGOV solicita desta Procuradoria a análise jurídica do Autógrafo de Lei n° 11.898/2025, referente ao Projeto de Lei n° 142/2025, de autoria do vereador Gilsinho Passarinho, aprovado em Sessão realizada em 22 de abril de 2025, cuja ementa assim dispõe: **"Declaração de Utilidade Pública do Centro de Treinamento Ponte Preta - Vitória/ES."**

É o breve relatório.

FUNDAMENTAÇÃO e CONCLUSÃO

No âmbito municipal a declaração de utilidade pública encontra-se regulada na Lei n° 4.230/1995, e, para que possa haver a referida declaração é necessário o preenchimento dos requisitos previstos no art. 1° da referida Lei, *in verbis*:

- a) que adquiram personalidade jurídica há mais de 2 anos, comprovado através de certidão expedida pelo Cartório de Registro Civil de Pessoas Físicas e Jurídicas;
- b) que estão em efetivo funcionamento e servem desinteressadamente à coletividade;
- c) que não são remunerados, por qualquer forma, os cargos de sua diretoria e que não distribui lucros, bonificações ou vantagens a dirigentes, mantenedores ou associados, sob nenhuma forma ou pretextos;
- d) que seus diretores possuem comprovada idoneidade moral;
- e) que se obriga a publicar, anualmente, a demonstração da receita obtida e da despesa realizada no ano anterior.





PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA
PROCURADORIA GERAL

Neste passo, desde que cumpridas as exigências previstas no art. 1º da norma legal acima mencionada, autógrafo de lei não encontraria óbice à sanção.

No entanto, analisando os documentos anexos ao PL verificamos que o Estatuto Social, fls. 19/38, no art. 31, prevê a remuneração de seus dirigentes:

ARTIGO 31º - O CTPP poderá remunerar seus diretores que exercerem atividades executivas na gestão do **CTPP** e aqueles associados e diretores que lhe prestam serviços específicos, observando a legislação e respeitando-os, em ambos os casos, os valores praticados pelo mercado na região correspondente a sua área de atuação.

Desta forma, verifica-se que os dirigentes da instituição podem ser remunerados, o que é vedado pela Lei nº 4.230/1995, que regula a declaração de utilidade pública no âmbito municipal.

Importante destacar que consta dos autos uma declaração do presidente do instituto, fls. 43, no qual afirma que os cargos de diretoria não são remunerados, contudo, esta não pode se sobressair em relação ao estatuto.

Diante disso, recomendamos o **veto total** ao Autógrafo de Lei nº 11.898/2025, referente ao Projeto de Lei nº 142/2025.

É o Parecer.

Em 25 de abril de 2025.

TAREK MOYSES
MOUSSALLEM:02273460767
2273460767

Assinado de forma digital
por TAREK MOYSES
MOUSSALLEM:02273460767
Dados: 2025.04.25 16:19:31
-03'00'

TAREK MOYSES MOUSSALLEM
Procurador Geral do Município de Vitória
Matr.: 629448 - OAB/ES nº 8.132



O documento foi adicionado eletronicamente por TAREK MOYSES MOUSSALLEM, CPF: ***.34.607-** em 25/04/2025 16:20:17. Para verificar a autenticidade do documento, vá ao site "<https://protocolo.vitoria.es.gov.br?validacao>" e utilize o código abaixo:
04E178B2-8945-4744-AA33-85EAA5BB4677



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://camarasempapel.cmv.es.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 3300300038003000380035003A005000

Assinado eletronicamente por **Valdir Barcelos de Jesus** em 20/05/2025 17:06

Checksum: **4AE2F091C9783DF70D71ECFC0A094C1894AA0636501141E20622B5F40E7FFA5F**



Autenticar documento em <https://camarasempapel.cmv.es.gov.br/autenticidade> com o identificador 3300300038003000380035003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.